

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0896/72 (Restaurado em 02/08/79)

INTERESSADO: NORBERTO CARLOS SCHOENLEIN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Química Analítica Qualitativa, no Departamento de Química da Faculdade de Ciências de Barretos.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1375/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências de Barretos indica o Sr. Norberto Carlos Schoenlein para lecionar, como Professor I, a disciplina Química Analítica Qualitativa, obrigatória para o curso de Engenharia de Alimentos e vinculada ao Departamento de Química.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado, através do Parecer 2491/74, foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação para lecionar a disciplina em questão para o curso de Química da F.C. de Barretos.

2.2 - A indicação encontra, pois, apoio no art. 8º da Deliberação CEE nº 08/76, visto haver compatibilidade de horário e a carga didática ser aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Norberto Carlos Schoenlein para lecionar, como Professor I, a disciplina Química Analítica Qualitativa, obrigatória para o curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências de Barretos.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente